

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738289/2021**

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte

### **IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

---

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

---

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está aprazada para o dia 21/09/2021, podendo, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e item 28.1 do presente edital, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis

anteriores da data designada para a abertura da sessão pública. Portanto, tem-se como tempestiva a presente impugnação.

---

## II – DO MÉRITO

---

O edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, publicado pela **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, possui como objetivo o seguinte:

*“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT”.*

Inicialmente, cumpre enaltecer que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, **existem algumas exigências** empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, **FEREM A LEI VIGENTE**, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

**Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos** são pontuais e, **uma vez retirados do processo**, permitem que essa Administração **possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal** e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor. Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

- 1. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE;**
- 2. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS.**

---

#### **1. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE**

---

Cabe destacar que para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço, é necessário que o órgão licitante forneça informações completas, claras, de forma objetiva e sem ambiguidade referente ao objeto licitado.

Mesmo sabendo que a Administração Pública está diretamente vinculada ao instrumento convocatório, conforme está previsto no artigo 41, caput, da Lei de Licitações, cujo texto dispõe o seguinte: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*, é necessário observar os princípios basilares que torneiam a Lei de Licitações e que se tornam bem mais eficientes para o fim de contratar com a proposta mais vantajosa à administração, conforme observa-se no Art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Por isso, o instrumento convocatório, que serve de base para a licitação, deve demonstrar exatamente os serviços a serem prestados, especificando requisitos de participação e todas as exigências necessárias, evitando restringir a participação de potenciais empresas ou direcionar o objeto de maneira escusa.

A Administração procura a proposta mais vantajosa. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. Muitas vezes, propostas são rejeitadas por excesso de restrições ao que tange ao objeto, as quais, se analisadas, em nada irão influenciar na execução do contrato de forma satisfatória.

Desta forma, verifica-se que o legislador procurou obter das empresas a proposta mais vantajosa para a Administração, porém, em contraponto, está exigindo fatores, cuja falta ou presença, não alteraria de forma alguma o cumprimento do objeto. Pelo contrário, possui apenas o condão de ocasionar desvantagens ao erário.

Após análise minuciosa do edital, percebe-se que há disposição no instrumento convocatório que se encontra em desacordo com os princípios norteadores dos processos licitatórios, de forma a impossibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, lesando, em especial, o interesse público, vindo a cercear a participação de potenciais empresas interessadas.

A finalidade do presente edital em epígrafe é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT”*, através dos seguintes equipamentos/sistemas:

- Câmeras tipo panorâmica;
- Fornecimento de equipamentos e materiais de suprimento para o processamento de infrações para a execução do contrato, tais como materiais de escritório, e mobiliário em geral;

- Software para dívida ativa;
- Equipamento de informática para monitoramento - do tipo câmeras tipo PTZ;
- Equipamento manual portátil tipo talonário eletrônico;
- Sistema de cerca eletrônica;
- Equipamento portátil tipo pistola;
- Equipamento composto de câmeras de vídeo captura e notebook com sistema de georreferenciamento com software de vídeo captura com sistema de coordenadas referenciadas geograficamente;
- Sistema on-line com a secretaria de segurança de MT;
- Sistema para pesagem dinâmica de veículos;
- Equipamento fixo de controle de velocidade tipo barreira eletrônica com OCR (Optical Character Recognition) – método não intrusivo;
- Equipamento fixo de controle de velocidade tipo barreira eletrônica – método intrusivo;
- Equipamento fixo de controle de velocidade – método intrusivo.
- Equipamento fixo de controle de velocidade – método não intrusivo.
- Equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa com OCR (Optical Character Recognition) - método não intrusivo;
- Equipamento fixo híbrido com registrador de velocidade, avanço semafórico e parada sobre a faixa – método intrusivo;
- Ponto de Coleta de Imagens (PCLI);
- Equipamento de controle de tráfego de veículos em locais restritos (piezo elétrico) - método intrusivo;
- Painel de Mensagem Variável do tipo móvel;
- Adequação e reparos emergenciais da sinalização vertical, horizontal e recomposição de laços indutivos nos pontos de instalação dos equipamentos eletrônicos;
- Central de operação de monitoramento, com fornecimento de equipamentos, incluindo software para reconhecimento de placas e software para gravação de imagens, com manutenção preventiva e corretiva;
- Serviço de impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos para o processamento de infrações, para realização de serviços de impressão das infrações e

*suprimentos, mensalmente;*

*- Serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística e atendimento ao munícipe, o sistema para gerenciamento de imagens e processamento das informações geradas deverá ser integrado, possuindo um único banco de dados, interligando todas as funcionalidades disponíveis, sendo possível a liberação de acesso para usuários de forma restrita com as necessidades de cada grupo de usuário.*

Observa-se que o processo em vergasto exige que uma única empresa possua uma gama de produtos na área de monitoramento.

Ressalte-se que, com o avanço tecnológico, o mercado evoluiu fazendo com que empresas que atuam na comercialização de equipamentos eletrônicos de velocidade fixos desenvolvessem tecnologias muito mais modernas e avançadas, as quais permitem a instalação de equipamentos mais abrangentes, facilitando a realização de manutenções e reduzindo consideravelmente os episódios de interrupção do fluxo das vias públicas, entre tantos outros benefícios.

Desta forma, aglutinar todos os tipos de equipamentos, sistemas e serviços descritos acima, caracteriza uma grande diversidade de segmentos, visto que existem no mercado empresas especializadas em tipos específicos de equipamentos, sistemas e serviços.

Torna-se impossível, diante do número de serviços, o objeto ser executado por uma única empresa, sendo que a aglutinação de objetos e serviços de naturezas distintas restringe o universo de participantes, violando o princípio da competitividade, com consequente aumento dos valores contratados.

Certamente o objeto ora licitado deve ser contratado por meio de lotes separados, possibilitando o fornecimento por empresas distintas, já que os produtos/serviços licitados possuem modo de operação, funcionalidade e finalidade distintas.

Tal alegação se comprova, pelo simples fato de considerarmos que empresas

especializadas em equipamentos eletrônicos de velocidade fixos não necessariamente possuem sistemas de software de dívida ativa, talonário eletrônico, sistema de cerca eletrônica, equipamento portátil tipo pistola, pesagem dinâmica, piezo elétrico, painel de mensagem variável, impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos e serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística.

Assim, exigir em um mesmo lote, uma gama de objetos tão diferentes, inviabiliza a contratação de uma proposta mais vantajosa, além de ferir invariavelmente a ampla participação das empresas no certame.

Sobre o assunto, faz-se importante destacar que a Lei Geral de Licitações e Contratos, a qual veda tal tipo de escolha, uma vez que esta conduta sabidamente reduz o universo de participantes que poderão ingressar na disputa, tal como abaixo colacionado:

**“Art. 23. §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas** quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, **procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.** (grifo nosso).

E a Lei ainda reforça seu intuito de ampliar o número de participantes, prevendo no mesmo art. 23, § 7º:

**“§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade,** podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala”. (grifo nosso).

Ainda a Instrução Normativa nº 002/2008 também demonstra claramente esta necessidade:

“Art. 3º Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.

§ 1º O disposto no caput não impede a adoção de medidas de economia processual, tais como a assinatura e publicação conjunta, em um mesmo documento, de contratos distintos. (...)

§ 3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte: (...)”.

O Tribunal de Contas da União, tendo consciência de que seu julgamento sobre o tema é unânime, elaborou a seguinte Súmula de nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**”. (grifo nosso).

Então, por que os equipamentos eletrônicos de velocidade fixos estão sendo licitados no mesmo lote em que software de dívida ativa, talonário eletrônico, sistema de cerca eletrônica, equipamento portátil tipo pistola, pesagem dinâmica, piezo elétrico, painel de mensagem variável, impressão de AITS - Autos de Infrações e Suprimentos e serviço de processamento de infrações, apoio, integração, estatística, se não acarreta qualquer prejuízo ao processo a separação em lotes, apresentando-se apenas o **benefício de ampliar o número de empresas participantes**, proporcionando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração?



Sobre o tema a ampla corrente jurisprudencial firmada pelo Tribunal de Contas da União, assim entende:

“Entre os possíveis “vícios” apontados na Concorrência nº 02/2008, levada a efeito pelo município, mereceu destaque a ausência de parcelamento do objeto da licitação. Consoante ressaltado na instrução da unidade técnica, “a estratégia do gestor municipal de deflagrar processo licitatório único para todas as obras, **não adotando o parcelamento, acarretou restrição à competitividade do certame, pois exigiu das potenciais licitantes que tivessem realizado anteriormente obras similares às requeridas.** [...] sobressaem dos autos como indicativos da viabilidade de parcelamento do objeto o valor expressivo da contratação, a natureza diversificada dos serviços e das obras, além do fato de as obras e serviços virem a ser executados em localidades distintas”. Para corroborar o entendimento de que houve restrição à participação de empresas no certame, o relator enfatizou a participação de apenas duas empresas. Nesse sentido, decidiu o Plenário determinar à Prefeitura Municipal de Morretes/PR que, em futuras licitações custeadas com recursos federais, **“parcele o objeto a ser licitado de forma a ampliar a competitividade, quando isso se revelar técnica e economicamente recomendável”, conforme disposto no art. 3º, c/c § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, “a fim de evitar a ocorrência de redução indevida do número de licitantes”.** Acórdão nº 326/2010-Plenário, TC-002.774/2009-5, rel. Min. Benjamin Zymler, 03.03.2010.

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

[...]

9.3.4. **quando o objeto for de natureza divisível**, observe o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência deste Tribunal, **quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas;**

[...]

62. Quanto à obrigatoriedade de parcelamento quando comprovada sua viabilidade técnica e econômica, **o Tribunal já tem entendimento firmado** por meio da Decisão Plenária nº 393/94 (DOU 29/06/94), nos seguintes termos:

**'firmar o entendimento de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.** (Informações AC-2407-49/06-P Sessão: 06/12/06 - Grupo: I - Classe: VII Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER – Fiscalização)". (grifo nosso).

Portanto, conclui-se que é completamente inócua e restritiva a licitação de todos estes equipamentos e serviços em um único lote, coibindo a escolha, por parte da Administração Pública da proposta mais vantajosa ao Erário, ferindo um dos princípios elementares expressos na legislação.

Nesse particular, cabe lembrar as regras contidas na Lei nº 8.666/93, em especial no seu art. 15, IV, as quais determinam que as licitações devem ser fracionadas sempre que possível, para permitir ampla competitividade, da seguinte maneira:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Logo, tem-se como imperiosa a separação do objeto em diferentes lotes ou processos, posto que tal decisão amplia as possibilidades de participação de diversas licitantes, aumentando as chances de escolha da proposta mais

vantajosa”.

Neste sentido, eis o entendimento do Mestre Marçal Justen Filho:

“O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. **Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes).** Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.)”. (grifo nosso).

Dando continuidade ao entendimento do autor, este defende que a Lei de Licitações retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados, diante da redução dos requisitos de habilitação em função da menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica, em conformidade com os princípios da isonomia e da eficiência, já que a competição reduz os preços de modo maior que na contratação única. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, RT, 16ª. edição, p. 366).

Assim, para que haja o fracionamento é preciso que concorram dois requisitos: **máxima competitividade e melhor proposta para a Administração**, dando-se efetividade ao art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Veja-se, analisando os tipos de equipamentos e sistemas previstos no edital, verificou-se a inviabilidade técnica e operacional de apenas uma empresa executar o objeto, diante da vultuosidade prevista, o que vai ao encontro a realidade de mercado, ofendendo diretamente o Princípio da Ampla Concorrência, impedindo a administração público em obter a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, há vários órgãos estaduais que optaram por realizar esta separação, com o fim de tornar a execução do objeto mais satisfatória.

À título de exemplo cita-se os seguintes procedimentos licitatórios:

- Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, de Goiânia/GO, que elaborou um certame de Pregão Eletrônico sob o nº 004/2020, dividindo o objeto em 05 (cinco) lotes:

**Lote 1**

| Item | Serviços                                                                                     | Unidade | Qtd Orçada | Qtd Exigida |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 1    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV | Faixas  | 52         | 26          |
| 2    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV     | Faixas  | 219        | 109         |

**Lote 2**

| Item | Serviços                                                                                     | Unidade | Qtd Orçada | Qtd Exigida |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 1    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV | Faixas  | 43         | 21          |
| 2    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV     | Faixas  | 173        | 86          |

**Lote 3**

| Item | Serviços                                                                                     | Unidade | Qtd Orçada | Qtd Exigida |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 1    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV | Faixas  | 53         | 26          |
| 2    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV     | Faixas  | 119        | 59          |

**Lote 4**

| Item | Serviços                                                                                     | Unidade | Qtd Orçada | Qtd Exigida |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 1    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Controlador Eletrônico de Velocidade - CEV | Faixas  | 42         | 21          |
| 2    | Instalação, operação, sinalização e manutenção de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV     | Faixas  | 140        | 70          |

**Lote 5**

| Item | Serviços                                                                                                                                                                                     | Unidade | Qtd Orçada | Qtd Exigida |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|
| 1    | Instalação, operação e manutenção de Centro de Controle, Operação e Fiscalização-CCOF com fornecimento de softwares e equipamentos para processamento de imagens geradas pelos REV's e CEV's | Unidade | 1          | 1           |
| 2    | Processamento de imagens geradas por equipamentos de controle e redução de velocidade REV's e CEV's                                                                                          | Faixas  | 841        | 420         |

- DER - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que elaborou um certame de Pregão Eletrônico sob o nº 2301901.000002/2021, dividindo o objeto em 04 (quatro) lotes:

Trecho : LOTE 1- DIVERSAS URG'S  
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria

| Referência      | Código   | Descrição do Serviço                                                                                                              | BDI   | Unid. | Qtde        | Preço Unit. | Preço total   |
|-----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|-------------|---------------|
| 01.00.00.001    | RO-42338 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                               | 18,41 | vb    | 1,000       | 908.485,80  | 908.485,80    |
| 01.00.00.002    | RO-44174 | Equipe Técnica - Engenheiro Médio                                                                                                 | 18,41 | mês   | 30,000      | 21.185,06   | 635.551,80    |
| 01.00.00.003    | RO-44562 | Equipe Técnica - Engenheiro Júnior                                                                                                | 18,41 | mês   | 30,000      | 19.294,86   | 578.845,80    |
| 01.00.00.004    | RO-47470 | Equipe Técnica - Supervisor Operacional                                                                                           | 18,41 | mês   | 120,000     | 8.730,98    | 1.047.717,60  |
| 01.00.00.005    | RO-47472 | Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas                                                                          | 18,41 | mês   | 480,000     | 5.415,31    | 2.599.348,80  |
| 01.00.00.006    | RO-46758 | Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação                                                                            | 18,41 | mês   | 180,000     | 4.449,50    | 800.910,00    |
| 01.00.00.007    | RO-44115 | Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista                                                                       | 18,41 | mês   | 60,000      | 1.441,53    | 86.491,80     |
| 01.00.00.008    | RO-44124 | Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista                                                                      | 18,41 | km    | 180.000,000 | 0,81        | 145.800,00    |
| 01.00.00.009    | RO-44183 | Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio                                                                                  | 18,41 | U     | 900,000     | 142,09      | 127.881,00    |
| 01.00.00.010    | RO-47537 | Posto de Fiscalização                                                                                                             | 18,41 | mês   | 90,000      | 286,94      | 25.824,60     |
| 01.00.00.011    | RO-47473 | Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital | 18,41 | mês   | 30,000      | 31.841,59   | 955.247,70    |
| 01.00.00.012    | RO-47477 | Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)  | 18,41 | U     | 30,000      | 23.895,70   | 716.871,00    |
| 01.00.00.013    | RO-17419 | Controlador Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês)- Com LAP                                                                      | 18,41 | mês   | 5.807,000   | 1.488,56    | 8.644.067,92  |
| 01.00.00.014    | RO-17420 | Redutor Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês) - Com LAP                                                                         | 18,41 | mês   | 10.784,000  | 1.799,71    | 19.408.072,64 |
| Total do grupo: |          |                                                                                                                                   |       |       |             |             | 36.681.116,46 |

Trecho : LOTE 2- DIVERSAS URG'S  
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria

| Referência      | Código   | Descrição do Serviço                                                                                                              | BDI   | Unid. | Qtde        | Preço Unit. | Preço total   |
|-----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|-------------|---------------|
| 01.00.00.001    | RO-42338 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                               | 18,41 | vb    | 1,000       | 605.657,20  | 605.657,20    |
| 01.00.00.002    | RO-44174 | Equipe Técnica - Engenheiro Médio                                                                                                 | 18,41 | mês   | 30,000      | 21.185,06   | 635.551,80    |
| 01.00.00.003    | RO-44562 | Equipe Técnica - Engenheiro Júnior                                                                                                | 18,41 | mês   | 30,000      | 19.294,86   | 578.845,80    |
| 01.00.00.004    | RO-47470 | Equipe Técnica - Supervisor Operacional                                                                                           | 18,41 | mês   | 60,000      | 8.730,98    | 523.858,80    |
| 01.00.00.005    | RO-47472 | Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas                                                                          | 18,41 | mês   | 240,000     | 5.415,31    | 1.299.674,40  |
| 01.00.00.006    | RO-46758 | Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação                                                                            | 18,41 | mês   | 90,000      | 4.449,50    | 400.455,00    |
| 01.00.00.007    | RO-44115 | Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista - Custo Fixo                                                          | 18,41 | mês   | 60,000      | 1.441,53    | 86.491,80     |
| 01.00.00.008    | RO-44124 | Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista - Variável                                                           | 18,41 | km    | 180.000,000 | 0,81        | 145.800,00    |
| 01.00.00.009    | RO-44183 | Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio                                                                                  | 18,41 | U     | 900,000     | 142,09      | 127.881,00    |
| 01.00.00.010    | RO-47537 | Posto de Fiscalização                                                                                                             | 18,41 | mês   | 60,000      | 286,94      | 17.216,40     |
| 01.00.00.011    | RO-47473 | Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital | 18,41 | mês   | 30,000      | 26.442,90   | 793.287,00    |
| 01.00.00.012    | RO-47477 | Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)  | 18,41 | U     | 30,000      | 18.934,05   | 568.021,50    |
| 01.00.00.013    | RO-17419 | Controlador Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês)- Com LAP                                                                      | 18,41 | mês   | 4.179,000   | 1.486,41    | 6.211.707,39  |
| 01.00.00.014    | RO-17420 | Redutor Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês) - Com LAP                                                                         | 18,41 | mês   | 7.761,000   | 1.797,55    | 13.950.785,55 |
| Total do grupo: |          |                                                                                                                                   |       |       |             |             | 25.945.233,64 |



Trecho : LOTE 4- DIVERSAS URG'S  
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria

| Referência      | Código   | Descrição do Serviço                                                                                                              | BDI   | Unid. | Qtde        | Preço Unit. | Preço total   |
|-----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|-------------|---------------|
| 01.00.00.001    | RO-42338 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                               | 18,41 | vb    | 1,000       | 908.485,80  | 908.485,80    |
| 01.00.00.002    | RO-44174 | Equipe Técnica - Engenheiro Médio                                                                                                 | 18,41 | mês   | 30,000      | 21.185,06   | 635.551,80    |
| 01.00.00.003    | RO-44562 | Equipe Técnica - Engenheiro Júnior                                                                                                | 18,41 | mês   | 30,000      | 19.294,86   | 578.845,80    |
| 01.00.00.004    | RO-47470 | Equipe Técnica - Supervisor Operacional                                                                                           | 18,41 | mês   | 120,000     | 8.730,98    | 1.047.717,60  |
| 01.00.00.005    | RO-47472 | Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas                                                                          | 18,41 | mês   | 360,000     | 5.415,31    | 1.949.511,60  |
| 01.00.00.006    | RO-46758 | Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação                                                                            | 18,41 | mês   | 180,000     | 4.449,50    | 800.910,00    |
| 01.00.00.007    | RO-44115 | Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista                                                                       | 18,41 | mês   | 60,000      | 1.441,53    | 86.491,80     |
| 01.00.00.008    | RO-44124 | Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista                                                                      | 18,41 | km    | 180.000,000 | 0,81        | 145.800,00    |
| 01.00.00.009    | RO-44183 | Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio                                                                                  | 18,41 | U     | 900,000     | 142,09      | 127.881,00    |
| 01.00.00.010    | RO-47537 | Posto de Fiscalização                                                                                                             | 18,41 | mês   | 90,000      | 286,94      | 25.824,60     |
| 01.00.00.011    | RO-47473 | Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital | 18,41 | mês   | 30,000      | 26.442,90   | 793.287,00    |
| 01.00.00.012    | RO-47477 | Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)  | 18,41 | U     | 30,000      | 23.895,70   | 716.871,00    |
| 01.00.00.013    | RO-17419 | Controlador Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês)- Com LAP                                                                      | 18,41 | mês   | 6.258,000   | 1.486,41    | 9.301.953,78  |
| 01.00.00.014    | RO-17420 | Redutor Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês) - Com LAP                                                                         | 18,41 | mês   | 11.622,000  | 1.797,55    | 20.891.126,10 |
| Total do grupo: |          |                                                                                                                                   |       |       |             |             | 38.010.257,88 |

Trecho : LOTE 3- DIVERSAS URG'S  
Extensão : 0,000

Data base : 30/09/2020

01 - Consultoria

| Referência      | Código   | Descrição do Serviço                                                                                                              | BDI   | Unid. | Qtde        | Preço Unit. | Preço total   |
|-----------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------------|-------------|---------------|
| 01.00.00.001    | RO-42338 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                                                                                               | 18,41 | vb    | 1,000       | 605.657,20  | 605.657,20    |
| 01.00.00.002    | RO-44174 | Equipe Técnica - Engenheiro Médio                                                                                                 | 18,41 | mês   | 30,000      | 21.185,06   | 635.551,80    |
| 01.00.00.003    | RO-44562 | Equipe Técnica - Engenheiro Júnior                                                                                                | 18,41 | mês   | 30,000      | 19.294,86   | 578.845,80    |
| 01.00.00.004    | RO-47470 | Equipe Técnica - Supervisor Operacional                                                                                           | 18,41 | mês   | 60,000      | 8.730,98    | 523.858,80    |
| 01.00.00.005    | RO-47472 | Equipe Técnica - Operador de Leitor Automático de Placas                                                                          | 18,41 | mês   | 120,000     | 5.415,31    | 649.837,20    |
| 01.00.00.006    | RO-46758 | Equipe Técnica - Assistente de Planejamento e Operação                                                                            | 18,41 | mês   | 90,000      | 4.449,50    | 400.455,00    |
| 01.00.00.007    | RO-44115 | Apoio Logístico - Veículo tipo Gol ou similar sem Motorista                                                                       | 18,41 | mês   | 60,000      | 1.441,53    | 86.491,80     |
| 01.00.00.008    | RO-44124 | Apoio Logístico - Veículo tipo GOL ou similar, sem motorista                                                                      | 18,41 | km    | 180.000,000 | 0,81        | 145.800,00    |
| 01.00.00.009    | RO-44183 | Apoio Logístico - Diárias Pessoal de Nível Médio                                                                                  | 18,41 | U     | 900,000     | 142,09      | 127.881,00    |
| 01.00.00.010    | RO-47537 | Posto de Fiscalização                                                                                                             | 18,41 | mês   | 30,000      | 286,94      | 8.608,20      |
| 01.00.00.011    | RO-47473 | Centro de processamento de dados - Mobiliário, equipamentos, suprimentos, conexão de dados e demais itens especificados no edital | 18,41 | mês   | 30,000      | 31.406,13   | 942.183,90    |
| 01.00.00.012    | RO-47477 | Centro de Apoio à Validação da Autuação e ao Atendimento as Diligências (JARI, Defesa da Autuação, Solicitação de Usuários, etc)  | 18,41 | U     | 30,000      | 28.857,35   | 865.720,50    |
| 01.00.00.013    | RO-17419 | Controlador Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês)- Com LAP                                                                      | 18,41 | mês   | 4.757,000   | 1.478,71    | 7.034.223,47  |
| 01.00.00.014    | RO-17420 | Redutor Eletrônico de Velocidade ( faixa x mês) - Com LAP                                                                         | 18,41 | mês   | 8.834,000   | 1.789,86    | 15.811.623,24 |
| Total do grupo: |          |                                                                                                                                   |       |       |             |             | 28.416.737,91 |

De outra banda, há órgãos que elaboram processos licitatórios pelo tipo de equipamento a ser ofertado. À título de exemplificação, cita-se os seguintes processos:

- DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER, que licitou conforme segue:

2014 – TP 093/2014:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quant. | Meses | Preço Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Fornecimento de <b>Medidor Eletrônico Fixo de Velocidade (Lombada)</b> com transmissão online dos dados coletados, para aplicação em vias dotadas de uma até duas faixas de rolamento para cada sentido, com monitoramento por faixa de rolamento. Incluindo o mobiliário e duas estações de trabalho e um servidor, assim como 60 CD/DVD/mês para backup, conforme consta na especificação técnica. |         | 18     | 12    | 3.150,00             | 56.700,00          | 680.400,00        |
|      | <b>Total Geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |        |       |                      | 56.700,00          | <b>680.400,00</b> |

2017 – PE nº 910/2017:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------|---------------------|
| LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO - LOTE CENTRO 1     |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
| Item                                                                | Discriminação                                                                                                                                                  | Unid.  | Quant. | Meses | Unitário R\$ | Total R\$           |
| 1                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA | lx/mês | 34,00  | 12,00 | 3.350,00     | 1.366.800,00        |
| 2                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO                                                        | Unid   | 6,00   | 12,00 | 1.558,75     | 112.230,00          |
| <b>TOTAL .....</b>                                                  |                                                                                                                                                                |        |        |       |              | <b>1.479.030,00</b> |

2017 – PE nº 911/2017:

| Item               | Discriminação                                                                                                                                                  | Unid.  | Quant. | Meses | Unitário R\$ | Total R\$         |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------|-------------------|
| 1                  | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA | fx/mês | 23,00  | 12,00 | 3.350,00     | 924.600,00        |
| 2                  | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO                                                        | Unid   | 4,00   | 12,00 | 1.558,75     | 74.820,00         |
| <b>TOTAL .....</b> |                                                                                                                                                                |        |        |       |              | <b>999.420,00</b> |

2017 – PE nº 912/2017:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------|---------------------|
| LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO                     |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
| Item                                                                | Discriminação                                                                                                                                                  | Unid.  | Quant. | Meses | Unitário R\$ | Total R\$           |
| 1                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA | fx/mês | 30,00  | 12,00 | 3.350,00     | 1.206.000,00        |
| 2                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO                                                        | Unid   | 6,00   | 12,00 | 1.558,75     | 112.230,00          |
| <b>TOTAL .....</b>                                                  |                                                                                                                                                                |        |        |       |              | <b>1.318.230,00</b> |

2017 – PE nº 921/2017:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|--------------|---------------------|
| LOMBADAS ELETRÔNICAS E CÂMERAS DE MONITORAMENTO - LOTE OESTE        |                                                                                                                                                                |        |        |       |              |                     |
| Item                                                                | Discriminação                                                                                                                                                  | Unid.  | Quant. | Meses | Unitário R\$ | Total R\$           |
| 1                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (Lombada Eletrônica) - REDUTOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE MONODIRECIONAL - 1 FAIXA | fx/mês | 25,00  | 12,00 | 3.350,00     | 1.005.000,00        |
| 2                                                                   | Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos - CÂMERA DE MONITORAMENTO                                                        | Unid   | 5,00   | 12,00 | 1.558,75     | 93.525,00           |
| <b>TOTAL .....</b>                                                  |                                                                                                                                                                |        |        |       |              | <b>1.098.525,00</b> |



2019 – PE nº 450/2019:

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CGL 16.1.3.2 | <p><b>16.1.3.2.1 Item 1:</b> Medidor Eletrônico de Velocidade (Pardal), 68, 00 unidades</p> <p><b>16.1.3.2.2 Item 2:</b> Câmeras de Monitoramento, 16,00 unidades</p> <p><b>16.1.3.2.3 Item 3:</b> OCR (Tipo Fixo), 16,00 unidades</p> <p><b>16.1.3.2.4 Item 4:</b> Instalação e manutenção dos equipamentos sistema operacional necessárias, incluindo antivírus; no - breaks; unidade de backup (fita LTO 6); instalação de Centro de Operações com 1 console principal e 2 auxiliares para visualização das imagens, conforme padrão descrito no termo de referência.</p> |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2020 – PE nº 9193/2020:

| ORÇAMENTO BÁSICO                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |            |       |                    |                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-------|--------------------|--------------------|------------|
| Prestação de Serviços de Captura e Transmissão de Dados e Imagens de Veículos (lombadas eletrônicas, câmeras de monitoramento e OCR) com manutenção preventiva e corretiva |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |            |       |                    |                    |            |
| Item                                                                                                                                                                       | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | Quantidade | Meses | Preço Unitário R\$ | Valor Mensal (R\$) | Total R\$  |
| 1                                                                                                                                                                          | Fornecimento de Medidor Eletrônico Fixo de Velocidade ( Lombada) com transmissão online dos dados coletados, para aplicação em vias dotadas de uma até duas faixas de rolamento para cada sentido, com monitoramento por faixa de rolamento. Incluindo:<br>- o mobiliário;<br>- duas (02) estações de trabalho;<br>- um (01) servidor;<br>- um HD externo para backup, conforme consta na especificação técnica;<br>- instalação e manutenção dos equipamentos e serviços disponibilização de estrutura técnica e operacional necessária e suficiente para o<br>- uma (01) impressora;<br>- licenças de sistema operacional necessárias, incluindo anti vírus, nobreaks;<br>- instalação de Centro de Operações com um (01) console principal e dois (02) auxiliares para visualização das imagens das câmeras e uma (01) página na internet com acesso restrito ao DAER(senha) a partir de navegador web padrão. Conforme padrão descrito no Termo de Referência. | fx    | 22,00      | 12,00 | 3.060,00           | 67.320,00          | 807.840,00 |
| 2                                                                                                                                                                          | Fornecimento de Câmeras de Monitoramento Tipo Fixo, acoplada ao equipamento de fiscalização eletrônica tipo pardal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | unid. | 7,00       | 12,00 | 1.370,00           | 9.590,00           | 115.080,00 |
| 3                                                                                                                                                                          | Fornecimento de OCR Tipo Fixo, conforme consta na Especificação Técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unid. | 4,00       | 12,00 | 450,00             | 1.800,00           | 21.600,00  |
| TOTAL (R\$)                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |            |       |                    |                    | 944.520,00 |

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, que licitou da seguinte forma:

2016 – PE nº 054/2016:

| <b>Tipo de equipamentos</b>                          | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------|
| EFE-2 - Ponto ativo p/ 4 faixas                      | 21            | R\$ 2.803,93       |
| EFE-2 - Ponto ativo p/ 3 faixas                      | 65            | R\$ 2.706,30       |
| EFE-2 - Ponto ativo p/ 2 faixas                      | 55            | R\$ 1.995,64       |
| EFE-2 - Ponto ativo p/ 1 faixas                      | 16            | R\$ 1.786,74       |
| Implementação Avanço de semáforo nos equip. EFE-2    | 10            | R\$ 767,67         |
| Implementação da funcionalidade OCR nos equip. EFE-2 | 110           | R\$ 1.200,00       |
| Camera de monitoramento PTZ HDTV                     | 40            | R\$ 2.899,68       |
| Camera de monitoramento PTZ 360                      | 5             | R\$ 4.493,36       |

2020 – PE nº 039/2019:

| <b>Barreiras Tipo</b> | <b>Faixas</b> | <b>Quantidades</b> |
|-----------------------|---------------|--------------------|
| BET 1A                | 1             | 10                 |
| BET 1B                | 2             | 37                 |
| BET 1C                | 3             | 13                 |
|                       | <b>123</b>    | <b>60</b>          |

Deste modo, a fim de viabilizar a execução do objeto, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve ser separado em lotes ou em processos distintos, a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Outrossim, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve ser retificado, para que ocorra a separação em lotes ou em processos distintos, a fim de proporcionar a ampla participação de potenciais empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

---

## 2. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS

---

Analisando o presente edital, destaca-se que o mesmo está prevendo a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito com sensores não intrusivos, fato que encarece o produto final, conforme se passará a expor.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, o objetivo da Administração deve ser sempre o de selecionar a proposta mais vantajosa para o erário. Para tanto, qualquer injustificada restrição ao caráter competitivo do certame deve ser, por força de lei, abolida do instrumento convocatório.

Ressalte-se que, conforme explanado no item acima, com o avanço tecnológico e a evolução do mercado, as empresas buscaram essas tecnologias muito mais modernas e avançadas, as quais permitem a instalação de equipamentos mais abrangentes, facilitando a realização de manutenções e reduzindo consideravelmente os episódios de interrupção do fluxo das vias públicas, entre tantos outros benefícios.

Frise-se que, com relação aos equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade, descritos neste edital, as tecnologias que não utilizam sensores intrusivos resumem-se, basicamente, à utilização de sensores a Laser ou a Doppler.

Logo, se optar pela manutenção da presente exigência, a Administração estará a restringir a utilização de qualquer outro sensor de velocidade disponível no mercado, como por exemplo, laços indutivos - sendo que esses são mais precisos nas informações – e aceitando, em outras palavras, somente equipamentos que utilizam o sensor Laser ou Doppler para realizar tal controle, restrição esta que se apresenta desacompanhada de qualquer justificativa plausível.

**Veja-se, o contratante ao exigir algo que restrinja a competitividade do certame, deve ao menos levantar razões plausíveis, que justifiquem a ofensa ao tão caro princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a isonomia entre as partes.**

Contudo, a Administração Pública está a restringir a tecnologia a ser utilizada nos equipamentos sem que existam motivos para tanto, considerando que a utilização de Laser ou Doppler não oferece à mesma nenhum benefício, enquanto que os sensores intrusivos fornecem informações mais assertivas e abrangentes.

**Ao longo do edital, não há justificativa plausível para a exigência de instalação de equipamentos com sensores não intrusivos, inclusive, sendo totalmente desnecessária e injustificada a exigência aqui discutida.**

Neste sentido, destaca-se o art. 3º da Lei 8.666/93, que prevê a seguinte redação:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifo nosso).

A utilização de sensores não intrusivos tem como consequência encarecer o contrato, tornando o custo do produto maior, e por consequência, ocasionando mais dispêndio de valores por parte da administração pública, apesar de que ambos os tipos de sensores possuem a mesma finalidade, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito.

Analisando-se a situação por esta visão, pode-se citar a Concorrência nº 001/2015, publicada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa/PR, que licitou equipamentos de fiscalização de trânsito com sensores intrusivos e não intrusivos, em diferentes lotes, conforme se verifica a seguir:

- **Lote 01**, o qual previa equipamentos com sensores intrusivos, obteve o valor da faixa equivalente ao valor de R\$ 1.950,00.

- **Lote 02**, que previa equipamentos com sensores não intrusivos, a empresa que venceu obteve o valor da faixa equivalente ao valor de R\$ 3.081,40.

**Desta forma, a tecnologia utilizada pelo equipamento, em nada alteraria a finalidade do objeto, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito, não havendo justificativa plausível para a exigência de sensores não intrusivos nos equipamentos.**

Sem mencionar que, dentre as vantagens pela escolha de sensores intrusivos, pode-se citar o seu baixo custo, em relação aos sensores não intrusivos, bem como a eficiência, ao passo que gera informações mais precisas dos veículos que transitam nas vias monitoradas.

Para determinar a tecnologia a ser utilizada em cada equipamento, em primeiro lugar deve-se considerar as funcionalidades que o equipamento deverá desenvolver. Sabe-se, portanto, que as funções a serem desenvolvidas tratam de fiscalização de excesso de velocidade, não havendo qualquer respaldo técnico ou legal para que sejam exigidas no edital somente duas tecnologias específicas (Laser ou Doppler), posto que as demais formas são aprovadas pelo Órgão Federal com competência para tanto (INMETRO).

Logo, o que deve ser exigido no instrumento convocatório são as funções que os equipamentos devem apresentar, e não a restrição por uma tecnologia específica, a qual contraria diretamente à legislação aplicável à matéria não metrológica e, além disso, cerceia o direito de produtos mais modernos serem ofertados à Administração Pública, contrariando, também, a legislação aplicável às licitações.

Neste sentido, tal disposição editalícia encontra-se em total confronto com o previsto na legislação, doutrina e jurisprudência, tal como assevera Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

14º Ed. São Paulo: Dialética, 2010. Págs. 69 e 71)”. (grifo nosso).

Oportuno destacar que este tema já foi objeto de debate em Tribunais de Contas, onde ampla construção jurisprudencial já foi consolidada no sentido de não se limitar o processo licitatório à utilização de determinadas exigências, senão vejamos:

“Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigência mínimas possíveis. Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos”. (Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).

Ademais, é importante salientar que estas exigências estão em desacordo com a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), visto que a mesma veda cláusulas excessivas que restringem a participação, tal como destacado no art. 3º, §1º, inciso I:

“§1º É vedado aos agentes públicos:

I- **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”. (grifo nosso).

Logo, manter tal restrição acarretaria em ofensa ao tão caro princípio da ampla concorrência, restringindo consideravelmente a quantidade de licitantes a participarem do presente certame, diminuindo, por consequência, a oportunidade de a Administração



contratar um serviço eficiente que desempenhe as funções objetivadas por um preço consideravelmente melhor, podendo acarretar, inclusive, em prejuízos à mesma.

Sendo assim, a exclusão de tal exigência além de necessária, é medida que se impõe, a fim de garantir a lisura do certame que deve, além de observar o que é previsto nas Leis Federais, atender obrigatoriamente o que dispõem os órgãos reguladores de cada área.

Deste modo, resta provado que o processo licitatório deve ser suspenso e readequado, a fim readequar o edital no sentido de deixar a critério da contratada, a opção pelo sensor que entender adequado à execução do objeto, desde que a empresa comprometa-se a assumir os riscos pela referida recomposição, em respeito ao interesse público e ao princípio da isonomia, devendo assegurar a todos a igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências, estando aptos a fornecer o bem e a prestar o serviço, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

---

### III – DOS PEDIDOS

---

**ISSO POSTO**, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações que seja revisto o conteúdo do edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, publicado pela **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. A devida retificação do presente certame, com o fim de:
  - a) Desfazer a aglutinação do objeto, para viabilizar a capacidade operacional das empresas licitantes;
  - b) Excluir a exigência de equipamentos com métodos de sensores não intrusivos, com base nos Princípios basilares do processo administrativo;

III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo para abertura das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 16 de setembro de 2021.

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal